DIÁRIO OFICIAL

Poder **Executivo** Seção I

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 512 - Santa Branca, segunda-feira, 01 de setembro de 2025. http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 07 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei nº 1855, de 28 de agosto de 2025.....fl.02

Portarias

Portaria nº 250, de 29 de agosto de 2.025.....fl.03

Portaria nº 251, de 01 de setembro de 2.025.....fl.03

Portaria nº 252, de 01 de setembro de 2.025.....fl.04

Portaria nº 253, de 01 de setembro de 2.025.....fl.05

Administração.....fl.07

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretor: Geovane Henrique Burgareli
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário:
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua João Pessoa, nº 338, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Carla Cabral Gonzalez
Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821

Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821
Dados: 2025.09.01 16:50:24 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 512 - Santa Branca, segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Leis

LEI Nº 1855, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, situados em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, desde que estejam os mesmos regulares perante esta Municipalidade, registrados e, ainda, situados em áreas unicamente residenciais, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Parágrafo Primeiro – Todos os imóveis públicos localizados dentro dos loteamentos cujo fechamento tenha sido autorizado pela Prefeitura, ficam isentos de qualquer pagamento a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Para fins de fechamento não poderão ser incluídas em seu perímetro fechado vias estruturais e coletoras que interliguem 2 (duas) vias da malha viária existente.

Art. 2º O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

I. Planta da qual conste as divisas da mesma, indicação das vias existentes e os pontos a serem fechados;
II. Relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;
III. Identificação através dos números do R.G. e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;
IV. Prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá a obrigatoriedade entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área.

Art. 3º O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, com altura de 4 (quatro) metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação porventura existentes.

Parágrafo Único. O fechamento de que trata este artigo não pode obstruir ou interferir no fluxo normal de veículos na malha viária existente.

Art. 4º As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.

Art. 5º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a restrição ao mesmo.

Parágrafo único - As despesas com as obras de fechamento das referidas áreas ficarão às expensas dos proprietários beneficiados por esta lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de agosto de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

de Santa Branca, em 28 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Demissão de servidor em estágio probatório e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e a vista do Processo Administrativo nº 1661/2025;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar processo administrativo de demissão de empregado público em estágio probatório, nos termos previstos na alínea "d" do inciso III, do artigo 11 do Decreto Municipal nº 110, de 10 de dezembro de 2010.
Art. 2º - O processo administrativo de demissão será conduzido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, sob supervisão desta Diretoria, observando as fases previstas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 110/2010.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 29 de agosto de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 29 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 251, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca; e a vista do Processo Administrativo nº 2466/2025;
RESOLVE:
Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 01 de setembro de 2.025, o empregado público, Sr. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, matrícula 13571, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Motorista I, referência "FE-B", lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 e setembro de 2.025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 e setembro de 2.025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 512 - Santa Branca, segunda-feira, 01 de setembro de 2025

PORTARIA Nº 252, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025.

"Nomeia o Gestor de Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parcerias realizadas no Âmbito da Assessoria da Cultura, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo do II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 1250/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece as normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e designação de Gestor das Parcerias, em conformidade com o Art. 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da constituição e designação de Comissão e Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o Art. 2º, inciso XI da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado como Gestor das Parcerias celebradas no Âmbito da Assessoria de Cultura de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, o funcionário público a seguir:

ADINELSON TARCILIO, ocupante do cargo de Leiturista de Hidrômetro.

Parágrafo único. O exercício da função de Gestor das Parcerias, referido no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 2º - Compete ao Gestor de Parcerias, referido no Art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014

IV. Disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e na legislação municipal

Art. 3º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Assessoria de Cultura de que trata a Lei nº 13.019/2014, os funcionários públicos a seguir:

ANA ELISA DA SILVA SANTANA – Titular
DAIANA CRISTINA DOS SANTOS – Titular
MONICA DE ARAUJO FEITAL – Titular
WALDEMAR AUGUSTO DE MIRANDA – Suplente

Parágrafo único. Os membros da Comissão, referidos no caput deste artigo, não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem ou pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 512 - Santa Branca, segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Art. 4º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:
I. Selecionar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil;
II. Realizar visitas in loco às entidades e emitir relatórios de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;
III. Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;
IV. Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, a prestação de contas das organizações da Sociedade Civil;
V. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.
Art. 5º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento de sua maioria absoluta de seus membros;
Art. 6º - Para desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros;
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de setembro de 2.025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de setembro de 2.025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO PESSOAL

PORTARIA Nº 253, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025.

"Nomeia o Gestor de Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parcerias realizadas no Âmbito da Assessoria da Cultura, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo do II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 1251/2025;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece as normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição e designação de Gestor das Parcerias, em conformidade com o Art. 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015;
CONSIDERANDO a necessidade da constituição e designação de Comissão e Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o Art. 2º, inciso XI da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;
RESOLVE
Art. 1º - Fica designado como Gestor das Parcerias celebradas no Âmbito da Assessoria de Cultura de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, o funcionário público a seguir:
ADINELSON TARCILIO, ocupante do cargo de Leiturista de Hidrômetro.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Parágrafo único. O exercício da função de Gestor das Parcerias, referido no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 2º - Compete ao Gestor de Parcerias, referido no Art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014

IV. Disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e na legislação municipal

Art. 3º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Assessoria de Cultura de que trata a Lei nº 13.019/2014, os funcionários públicos a seguir:

ANA ELISA DA SILVA SANTANA – Titular
DAIANA CRISTINA DOS SANTOS – Titular
MONICA DE ARAUJO FEITAL – Titular
WALDEMAR AUGUSTO DE MIRANDA – Suplente

Parágrafo único. Os membros da Comissão, referidos no caput deste artigo, não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem ou pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Selecionar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil;

II. Realizar visitas in loco às entidades e emitir relatórios de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;

III. Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;

IV. Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, a prestação de contas das organizações da Sociedade Civil;

V. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento de sua maioria absoluta de seus membros;

Art. 6º - Para desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros;

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de setembro de 2.025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de setembro de 2.025 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO PESSOAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 512 - Santa Branca, segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Administração

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 302/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: Liberação de recursos financeiros para o projeto "PAPALÉGUAS", conforme detalhado no plano de trabalho apresentado. AUTORIZO a transferência de recursos provenientes de EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ao INSTITUTO SANTA BRANCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ: 11.141.619/0001-32, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2024, no valor global de R$ 40.497,31 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). ADRIANO MARCHESANI LEVORIN – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 1247/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: Liberação de recursos financeiros para o projeto "OFICINA DE VIOLA CAIPIRA", conforme detalhado no plano de trabalho apresentado. AUTORIZO a transferência de recursos provenientes de EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ao INSTITUTO SANTA BRANCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ: 11.141.619/0001-32, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2024, no valor global de R$ 26.461,31 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). ADRIANO MARCHESANI LEVORIN – Prefeito Municipal.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.